

Recebido em 25 / 05 / 2022
ÀS 10:37 Hs

Assinatura do Recebedor
Assessoria Jurídica do Município de Paraipaba



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 16/2022

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem, de relevante interesse público, que **"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"**.

A Lei Municipal de nº 841, de 24 de março de 2022, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paraipaba e Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, porém várias especificações colocadas neste Lei estavam equivocadas e ainda faltava a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo assim, resolvemos revogar esta Lei e elaborar uma nova Lei suprimindo os equívocos da Lei anterior.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Paraipaba (CMDPD) e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência tem como objetivo assegurar e garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

A Política municipal de atendimento das pessoas com deficiência através dos órgãos públicos e entidades, tem por objetivo assegurar e garantir o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à assistência social, à transporte, à cultura, à comunicação, ao esporte, ao amparo a infância e a maternidade de outros que, estão assegurados na Constituição federativa do Brasil e de leis que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento deste Projeto, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ

EM, 27 DE ABRIL DE 2022.



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO:00731860314

ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 19 / 05 / 2022
ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM 27 / 05 / 2022

ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Paraipaba (CMDPD), com objetivo de assegurar-lhes e garantir o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º. A Política municipal de atendimento das pessoas com deficiência através dos órgãos públicos e entidades, em por objetivo assegurar e garantir o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à assistência social, à transporte, à cultura, à comunicação, ao esporte, ao amparo a infância e a maternidade de outros que, estão assegurados na Constituição federativa do Brasil e de leis que propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art.3º. Para efeitos desta Lei, os conceitos estão amparados nos incisos I a V deste artigo, são reafirmados pela Conversão Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, com data de 30 de março de 2007, recepcionado pelo Decreto no 18 de 20 de agosto de 2008 e retificado pelo Presidente da República, através do Decreto n 0 6.949, de 26 de agosto de 2009:

- I- Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;
- II- Deficiência auditiva: perda bilateral acima de 40db, aferida através de exames audiológico, específico que mostre comprometimento principalmente nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III- Deficiência visual: cegueira, na qual a qualidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica: os casos nos quais a

APROVADO
Sala das sessões
Em 19 / 05 / 2022

ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

ANA C. BARROSO
SERVIDORA
0600

RECEBIDO
EM 27 / 04 / 2022



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

- somatória da medida do campo visual em ambos dos olhos for igualou menor que 600; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores:
- IV- Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas duas ou mais áreas adaptativas, tais como:
1. comunicação;
 2. cuidado pessoal;
 3. habilidades sociais;
 4. utilização dos recursos da comunidade;
 5. saúde e segurança;
 6. habilidades acadêmicas;
 7. lazer; e
 8. trabalho.
- V- Deficiência múltiplas: associação de duas ou deficiências.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, será um órgão de natureza permanente, colegiado, deliberativo, consultivo, fiscalizador, no que diz respeito à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

- I- Acompanhar os planos, projetos da política municipal de atendimento para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes aos recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- Zelar pela efetiva implementação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, turismo, cultura, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI- Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

- VII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícias de irregularidade, expedindo quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X- Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI- Fomentar o respeito à dignidade humana da pessoa com deficiência, visando o exercício da sua cidadania à vida social;
- XII- Elaborar o seu Regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPD será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, respectivamente, representados dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

- I- Representante da secretaria de assistência social do município;
- II- Representante da secretaria de saúde do município;
- III- Representante da secretaria de educação do município;
- IV- Representante secretaria de turismo, cultura e meio ambiente do Município;
- V- Representante da secretaria de infraestrutura do município;
- VI- Representante da câmara municipal do município;
- VII- Representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) do município.
- VIII – 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes representantes de entidades não governamentais que prestem atendimento a pessoa com deficiência no município e em funcionamento, escolhidos em processos democrático eletivo.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vagância da titularidade.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, de que tratam os incisos de I a V, deste artigo, serão indicados pelo representante da pasta municipal.

§ 3º Os representantes titular e suplente da câmara municipal, de que se trata o inciso VI, deste artigo serão indicados pelo poder legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

§4º Os representantes titulares e suplente municipal da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que trata o inciso VII, deste artigo, serão indicados em Assembleia

§5º O mandato dos representantes das entidades da sociedade civil organizada de que se trata o inciso VIII, deste artigo pertence a instituição que os mesmos representam.

§ 6º O presidente Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º. O mandato dos membros do conselho municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência será de dois (02) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo chefe do poder executivo Municipal.

Art. 8º. As funções dos membros do conselho municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

Art. 9. Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência poderão ser substituídos mediante da solicitação da instituição ou entidade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido conselho.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
- III- apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte e recepcionada pelo Colegiado;
- IV- Apresentar procedimentos incompatível com dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante aprovação do colegiado de conselheiros por unanimidade.

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I- Extinguir sua base territorial de atuação no município de Paraipaba;
- II- Estiver comprovado em seu funcionamento irregularidade de gravidade que torne incompatível sua representação no conselho;
- III- Sofrer penalidade administrativa grave.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 12. A Secretaria de Assistência Social, órgão na qual o Conselho está vinculado, e o Poder Executivo municipal prestará o apoio necessário para manutenção e funcionamento adequado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paraipaba.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das Pessoas com deficiência.

Art. 14. Compete ao Fundo:

- I - Gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;
- II - Gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;
- III - Destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.

Parágrafo Único. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

Art.15. Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II - Rendimentos e aplicações financeiras;
- III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – Recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- V – Resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal de nº 841, de 24 de março de 2022.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação, por iniciativa do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ

EM, 27 DE ABRIL DE 2022.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE


Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE
AQUINO:00731860314

AQUINO:00731860314

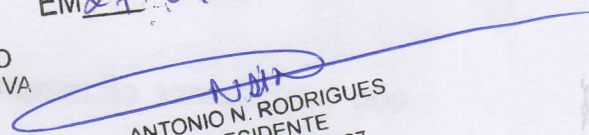
Dados: 2022.04.27 12:20:41 -03'00'



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba


ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

RECEBIDO
EM 27/04/2022


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

APROVADO
Sala das sessões
Em 19/05/2020

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2022.